



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Torres
Data 24/06/21
PROTOCOLADO
Setor N.º 328/21

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 13075/2020

TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.651.522/0001-16, com sede na Rua Cavaliere Ambrógio Cipolla, nº 826, bairro Mariland, na Cidade de Caxias do Sul, RS, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **MJM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

Em 18 de junho de 2021, foi realizada licitação na modalidade de pregão presencial, para a contratação futura e parcelada de empresa para a prestação de serviço de sucção de fossa séptica nos prédios públicos de propriedade do município e prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de água servida, proveniente de 53 (cinquenta e três) módulos assentados a beira-mar.

A empresa Recorrida foi a vencedora do certame pelos seguintes valores:

02



TECNISAN

Processo/Ano: 194/2021 Data de Abertura: 18/06/2021
Pregoeiro: SIDINEIA BURIN ROCHA DA SILVA

ITEM: 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE

Código	Classificados	
68667	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ: 18.910.025/0001-98
69760	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIREL	CNPJ: 01.651.522/0001-16

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO	3.450,0000	18/06/2021 15:07:19
1	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	3.450,0000	18/06/2021 15:07:19
2	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO	3.400,0000	18/06/2021 15:07:56
2	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Desistiu 3.450,0000	18/06/2021 15:08:05

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIREL pelo valor de R\$ 3.400,0000 (três mil e quatrocentos reais).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: SIDINEIA BURIN ROCHA DA SILVA

MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIREL

ITEM: 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICA

Código	Classificados	
68667	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	CNPJ: 18.910.025/0001-98
69760	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIREL	CNPJ: 01.651.522/0001-16

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R\$)	Data/Hora
1	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO	320,0000	18/06/2021 15:08:14
1	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	320,0000	18/06/2021 15:08:14
2	TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO	310,0000	18/06/2021 15:08:34
2	MJM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Desistiu 320,0000	18/06/2021 15:08:41

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIREL pelo valor de R\$ 310,0000 (trezentos e dez reais).

Após análise da documentação habilitatória, a Recorrente apresentou divergência em relação ao profissional técnico responsável pela Recorrida, Sr. Lincoln Lenocho, pois supostamente os dados de seu registro no CREA e a sua Carteira de Trabalho seriam divergentes.

Por fim, exigiu a Recorrente que constasse em ata que o representante legal da Recorrida teria tentado negociar a licitação minutos antes da sua abertura, supostamente na presença de testemunhas, requerendo a suspensão do certame para providências e esclarecimento.

Como se verá a seguir, não assiste razão à Recorrente.

DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

Como visto, alega a Recorrida que a data de contratação do engenheiro, responsável técnico pela empresa, não estaria de acordo com a data de registro no CREA da Recorrida.

Senão vejamos.

A Recorrida apresentou Certidão de Acervo Técnico em nome do Engenheiro Lincoln Lenocho expedida em 11/12/2009:

Certidão de Acervo Técnico

Certidão Nº: 1181442 ART nº: 4653038
Validade: Permanente Protocolo: 2009053030
Expedição: 11/12/2009 09-51
Nome: LINCOLN WESTPHAL LENOCHO
Carteira: PRO75688
Registrado no Crea-RS desde: 25/06/2004
Título: ENGENHEIRO CIVIL

Não obstante, imputa o descumprimento de exigência editalícia em razão de a CTPS do referido engenheiro ter sido assinada tão somente em 10/06/2014:

CONTRATO DE TRABALHO II

EMPRESA: **TECNISAN Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda**
CNPJ: **04.651.528/0001-16**
ENDEREO: **R. CAVALIERE A. CIPOLLA Nº 826**
MUNICÍPIO: **CAXIAS DO SUL** UF: **RS**
SEDE DO ESTABELECIMENTO: **LOC. BENS MOVEIS**
CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**
CID: **2142-05**

DATA DE VIGÊNCIA: **10** DE **JUNHO** DE **2014**
VALORES: **250**
RETRIBUIÇÃO MENSUAL: **R\$ 21000,00 mês**

Ana Maria V. Pedrotti
TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA
de Saneamento Ltda



Confunde-se a Recorrente ao vincular ambas as exigências, Ilustre Pregoeiro.

Isso porque o Edital exige claramente que a licitante:

- (i) Prove a sua aptidão técnica (item 9.4.4., "a"); e
- (ii) Comprove possuir, "**na data prevista para entrega dos envelopes**", em seu quadro de funcionários profissional de nível superior vinculado ao CREA (item 9.4.4., "d").

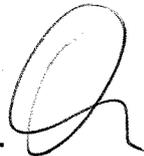
A única vinculação que o edital faz entre ambas as exigências, no item (item 9.4.4., "d.1") é que o profissional em questão conste na CAT e na ART – exigência esta necessária para que o órgão licitante tenha segurança de que, tanto a licitante, quanto o seu responsável técnico, já tenham realizado serviço de capacidade técnica equivalente!

Veja-se, Ilustre Pregoeiro, que não há qualquer exigência de que a data de assinatura da CTPS do profissional em questão guardasse correlação com a data da expedição da CAT. Pelo contrário: o edital exige que, **na data prevista para a entrega dos envelopes**, esse profissional tenha a sua CTPS assinada.

Portanto, não há como imputar qualquer descumprimento às exigências editalícias à Recorrida, como quer fazer parecer a Recorrente.

E diga-se mais: o Sr. Lincoln Lench, engenheiro em questão, está vinculado à Recorrida desde agosto de 2006, época em que, apesar de não ser funcionário da empresa, já era seu responsável técnico por força de contrato de prestação de serviços, como se denota da documentação que ora se junta para corroborar o quanto alegado.

Portanto, Ilustre Pregoeiro, a toda prova e evidência, a Recorrida cumpriu com as exigências editalícias, seja mediante comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega dos envelopes, um responsável técnico,



seja mediante comprovação de que, na data em que expedida a CAT, mediante contrato de prestação de serviços.

DA SUPOSTA NEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO

Alega ainda a Recorrente que a Recorrida teria tentado “negociar” a licitação antes de iniciar o certame, motivo pelo qual requereu a suspensão da licitação para apuração da suposta irregularidade.

Nesse diapasão, cumpre à a Recorrida afirmar que desconhece a origem e os fundamentos das alegações deduzidas pela Recorrente, na medida em que, momentos antes do certame, todo o diálogo travado entre as Partes estava correlacionado à relação pessoal havida entre o representante legal da Recorrida e o pai da representante legal da Recorrente,

Ilustre Pregoeiro, a Recorrida afirma com veemência e sem qualquer medo das provas que a Recorrente alega possuir, que *não houve qualquer iniciativa de combinação de preços e de negociação da licitação*, como quer fazer parecer a Recorrente.

Esta não é a sua forma de atuação.

Não houve coação. Não houve tentativa de combinação de preços e tampouco de negociação da licitação.

Portanto, conclui-se inexistirem motivos para acolhimento do pleito de suspensão da licitação, como requer a Recorrente, devendo ser dado o devido andamento ao certame, mediante julgamento e de improcedência do Recurso por ela interposto.

ISSO POSTO, deve ser julgado improcedente o recurso da Recorrente, dando-se prosseguimento ao certame mediante habilitação da Recorrida, que comprovadamente cumpriu com todas as exigências do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



De Caxias do Sul, RS, para Torres, RS, 23 de junho de 2021.

Caro Paulo Sérgio
TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI
CNPJ nº 01.651.522/0001-16

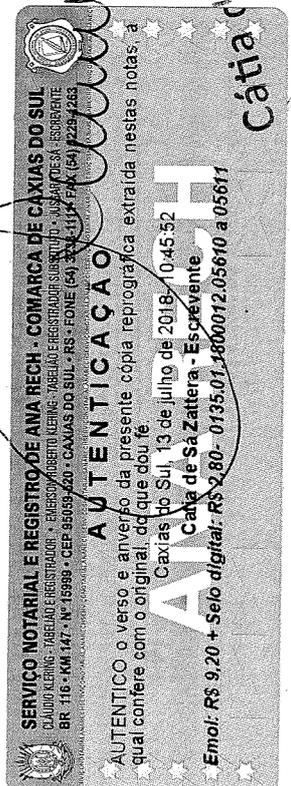


LIVRO PROCURAÇÕES

Nº 25.712-INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO que faz TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos nove (09) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a este Tabelionato, compareceu como outorgante: **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.651.522/0001-16, com NIRE sob nº 43600299452, empresa brasileira, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Cavaliere Ambrogio Cipolla, nº 826, bairro Mariland, com endereço eletrônico: tecnisan@tecnisanpipiecológico.com.br, nos termos da Alteração Contratual nº 16 de Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -Eireli, datada de 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na JUCISRS sob nº 43600299452 em data de 01 de novembro de 2017, registrada nestas notas no livro próprio número 343, folha 35/39, sob número 25.645, em 08 de novembro de 2017, neste ato representada por sua sócia administradora **ARIANE VIEZZER PEDROTTI**, inscrita no CPF sob número 006.077.880-62, portadora da carteira de identidade número 9081679889, expedida pela SSP/RS, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Caxias do Sul, a qual declara ser vigente a pré-citada alteração e consolidação do contrato social, não tendo havido alterações posteriores que possa descaracterizar sua representação jurídica; identificada por mim, SUZANA FAGUNDES DE MATOS, escrevente autorizada, de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. E, por ela me foi dito, que nomeava e constituía seus procuradores **para agirem em conjunto ou isoladamente**: 1) **ENDRIGO DOMINGOS PEDROTTI**, inscrito no CPF sob número 828.826.220-15, portador da carteira de identidade número 7087038373, expedida pela SJS/RS, filho de Vilmar Domingos Pedrotti e de Marintonia Viezzaer Pedrotti, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Lermen nº 185, apto 403, bairro Marechal Floriano, nesta cidade de Caxias do Sul, com endereço eletrônico: tecnisan@tecnisanpipiecológico.com.br; 2) **VILMAR DOMINGOS PEDROTTI**, inscrito no CPF sob número 248.651.840-15, portador da carteira de identidade número 9010032762, expedida pela SJP/RS, filho de Getúlio Domingos Pedrotti e de Elmira Maria Susin Pedrotti, brasileiro, casado, gerente operacional, residente e domiciliado na rua Angelo De Carli, nº 1903, bairro Sant Etienne, nesta cidade de Caxias do Sul, com endereço eletrônico: vpedrotti@terra.com.br; e, 3) **CESAR**

Tabelião
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA

Rua Dal Canalle, 2186 - Fone/Fax: 3289.0500/3223.1117
Caxias do Sul - RS - Brasil
tabelionato@cartorlomarcos.com.br



Cátia de Sá Zattera

Ana Rech

02



LIVRO PROCURAÇÕES

repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao Ministério do Trabalho ou qualquer outro ministério, secretarias, departamentos, diretorias, autarquias, institutos, delegacias, coordenadorias, exatorias, agências, INCRA, INSS, FEPAM, IBAMA, CELIC, empresas de economia mista, coletorias, capitâneas, alfândegas, Juntas Comerciais, inspetorias, divisões, redes, Cartórios em geral, inclusive Serviços Notariais e Registro; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Fica reservado a outorgante, o uso simultâneo dos poderes ora conferidos. **(PROCURAÇÃO LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA)**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Indiara Mara Pedroso, a digitei. EU, SUZANA FAGUNDES DE MATOS, escrevente autorizada, a subscrevo e assino.

Anaia V Pedrotti

P/ TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI
ARIANE VIEZZER PEDROTTI

Emolumentos: Procuração: R\$ 67,30 (0127.04.1300001.36148 = R\$ 3,30)

Diligência: R\$ 33,90 (0127.04.1300001.36149 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0127.01.1700003.53777 = R\$ 1,40)

Em Testemunho da verdade

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
1º Tabelionato Caxias do Sul

Marcos Ferreira Cunha Lima
Tabelião

Matheus Cunha Lima
Victor Ferreira Cunha Lima
Lorita Piccoli Oltramari
Substitutos do Tabelião

Tabelião
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA

Rua Dal Canalle, 2186 - Fone/Fax: 3289.0500/3223.1117
Caxias do Sul - RS - Brasil
tabelionato@cartoriomarcos.com.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE ANA RECH - COMARCA DE CAXIAS DO SUL
CLAUDIO ALERINO - TABELIÃO REGISTRADOR - ENERGIA FERREIRA SUBSTITUTO - JUSSARA DE SA - ESCRIVENTE
BR 116 - KM 147 - Nº 1999 - CEP 93699-520 - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3238-1111 - FAX (54) 3229-1243

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia fotográfica extraída das notas, a qual confere com o original, do que consta de

Anaia V Pedrotti

Caxias do Sul, 13 de julho de 2018 - 10:46:24
Cátia de Sá Zattera - Escrevente

Enrol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0195.01.1600012.05616

Cátia de Sá Zattera



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600299452

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900059268

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAXIAS DO SUL
Local

29 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certífico registro sob o nº 5002033 em 05/04/2019 da Empresa TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, Nire 43600299452 e protocolo 191278645 - 29/03/2019. Autenticação: BD7E9818A0CA98182170F38A95EFA02A2B7D2835. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/127.864-5 e o código de segurança PBYh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



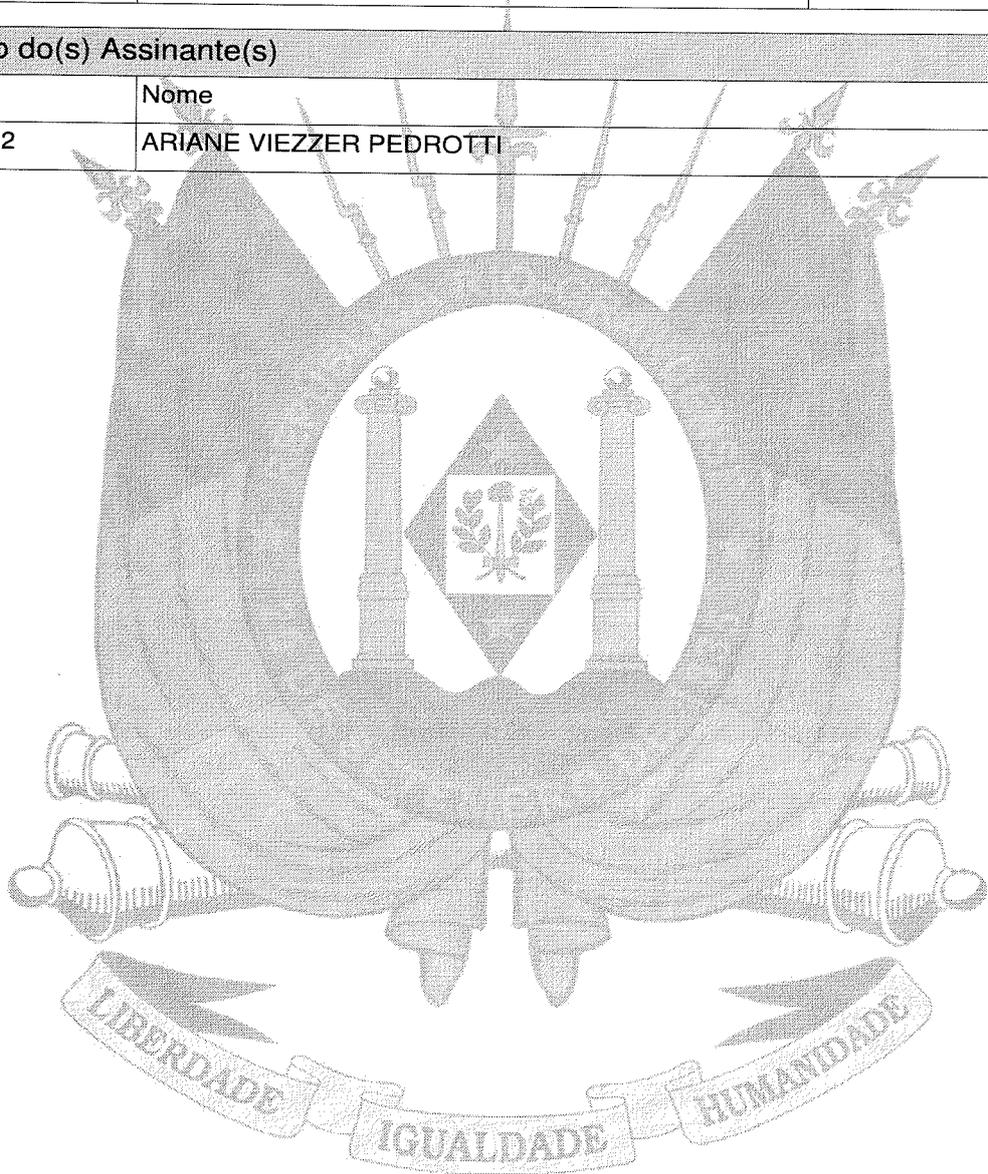
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/127.864-5	RS2201900059268	29/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.077.880-62	ARIANE VIEZZER PEDROTTI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ALTERAÇÃO Nº 17 DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI.

ARIANE VIEZZER PEDROTTI, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, maior, comerciante, natural de Caxias do Sul, RS, nascida aos 06 de setembro de 1986, inscrita no CPF sob nº 006.077.880-62 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 9081679889 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada à Rua José Soares de Oliveira, nº 2177, Apto. 201, Bairro Pio X, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.034-100, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que gira sob a denominação social de **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI**, estabelecida à Rua Cavaliere Ambrógio Cipolla, nº 826, Bairro Mariland, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.057-000, com sua Filial nº 1 localizada à Rua Roberto Francisco Behrens, nº 595, Bairro Mato Grande na cidade de Canoas, RS, CEP 92.320-060, sua filial nº 3 localizada à Rua São José do Norte, nº 1802, Bairro Vila Maria José, em Rio Grande, RS, CEP 96.203-030, sua filial nº 4 localizada à Estrada Municipal Tramandaí- Estácia, em Tramandaí, RS, CEP 95.590-000, e filial nº 5 localizada à Rua Roberto Francisco Behrens, nº 665, Bairro Mato Grande, em Canoas, RS, CEP 92.320-060, inscritas no CNPJ sob nº 01.651.522/0001-16, 01.651.522/0002-05, 01.651.522/0004-69, 01.651.522/0005-40 e 01.651.522/0006-20, com seu contrato social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial deste Estado em sessão de 05 de novembro de 1996 sob nº 43203360279 e posteriores alterações arquivadas em sessão de 23 de janeiro de 1997 sob nº 97/1574071, em sessão de 22 de janeiro de 1999 sob nº 1818331, em sessão de 06 de junho de 2000 sob nº 1945258, em sessão de 23 de agosto de 2001 sob nº 2071557, em sessão de 21 de novembro de 2003 sob nº 2312491, em sessão de 17 de março de 2005 sob nº 2563480, em sessão de 28 de abril de 2006 sob nº 2695659, em sessão de 17 de agosto de 2006 sob nº 2734693, em sessão de 24 de agosto de 2010 sob nº 3349032, em sessão de 17 de novembro de 2010 sob nº 3386123 e Filial nº 1 sob nº 43901507721, em sessão de 04 de fevereiro de 2011 sob nº 3421160 e Filial nº 2 registrada em sessão de 10 de março de 2011 sob nº 26900560781 no estado de PE, na MM. Junta Comercial deste Estado em sessão de 01 de abril de 2013 sob nº 3773914, Filial nº 3 sob nº 43901668457, Filial nº 4 sob nº 43901668465, Filial nº 5 sob nº 43901668473 e Filial nº 2 na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em sessão de 07 de outubro de 2013 sob nº 20136877184, em sessão de 20 de maio de 2015 sob nº 4107887, em sessão de 22 de Dezembro de 2015 sob



nº 4213084, em sessão de 19 de abril de 2017 sob nº4435315 e seu último ato registrado na MM. Junta Comercial, Industrial em sessão de 01 de novembro de 2017 sob nº 43.6.0029945-2, resolve promover a alteração do ato constitutivo que rege a empresa, fazendo-o neste ato e da seguinte forma:

1 - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A empresa passará ter a sede da filial nº3 localizada à Avenida Itália, nº1539, Bairro Vila Maria, em Rio Grande, RS, CEP 96.203-295, podendo a critério da titular estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

2 - Face às alterações havidas, a titular resolve CONSOLIDAR o contrato social primitivo e as demais alterações contratuais, passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Cláusula 1 - TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO EIRELI, é uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2 - A empresa tem sua sede e foro jurídico na Rua Cavaliere Ambrógio Cipolla, nº 826, Bairro Mariland, em Caxias do Sul, RS, CEP 95.057-000, sua filial nº nº 1 localizada à Rua Roberto Francisco Behrens, nº 595, Bairro Mato Grande na cidade de Canoas, RS, CEP 92.320-060, sua filial nº 3 à Avenida Itália, nº1539, Bairro Vila Maria, em Rio Grande, RS, CEP 96.203-295, sua filial nº 4 localizada à Estrada Municipal Tramandaí-Estácia, em Tramandaí, RS, CEP 95.590-000, e filial nº 5 localizada à Rua Roberto Francisco Behrens, nº 665, Bairro Mato Grande, em Canoas, RS, CEP 92.320-060, podendo a critério da titular estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3 - A empresa (Matriz e Filiais nº 1, nº 3, nº 4, e nº 5) terá por objetivo o comércio, locação de bens móveis, serviços de manutenção de cabines, ou seja, sanitário portátil, reforma e construção civil, o comércio de materiais de construção, de higiene, hidro jateamento, transporte rodoviário de cargas em geral e cargas perigosas, resíduos industriais e resíduos domésticos, limpeza de fossas, de tubulações, tratamento e disposição de resíduos perigosos, desinsetização e desratização de ambientes, locação de



containers habitáveis, guaritas, bilheterias, lavatórios, veículos, reboques, tendas, ar condicionado e armários.

Cláusula 4 - A presente empresa iniciou suas atividades em 16 de outubro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5 - O capital será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), representado por 300.000 (Trezentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

§ único- A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6 - A administração da empresa caberá à **ARIANE VIEZZER PEDROTTI** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em atividades estranhas ao interesse empresarial ou em assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

CAPÍTULO IV- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 7 - O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou prejuízos apurados, podendo ainda distribuir lucros apurados em balanços intermediários.

Cláusula 8 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

Cláusula 9 - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Cláusula 10 - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11 - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade.

Cláusula 12 - Fica eleito o foro de Caxias do Sul, RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

Caxias do Sul, 25 de março de 2019.

ARIANE VIEZZER PEDROTTI



RS



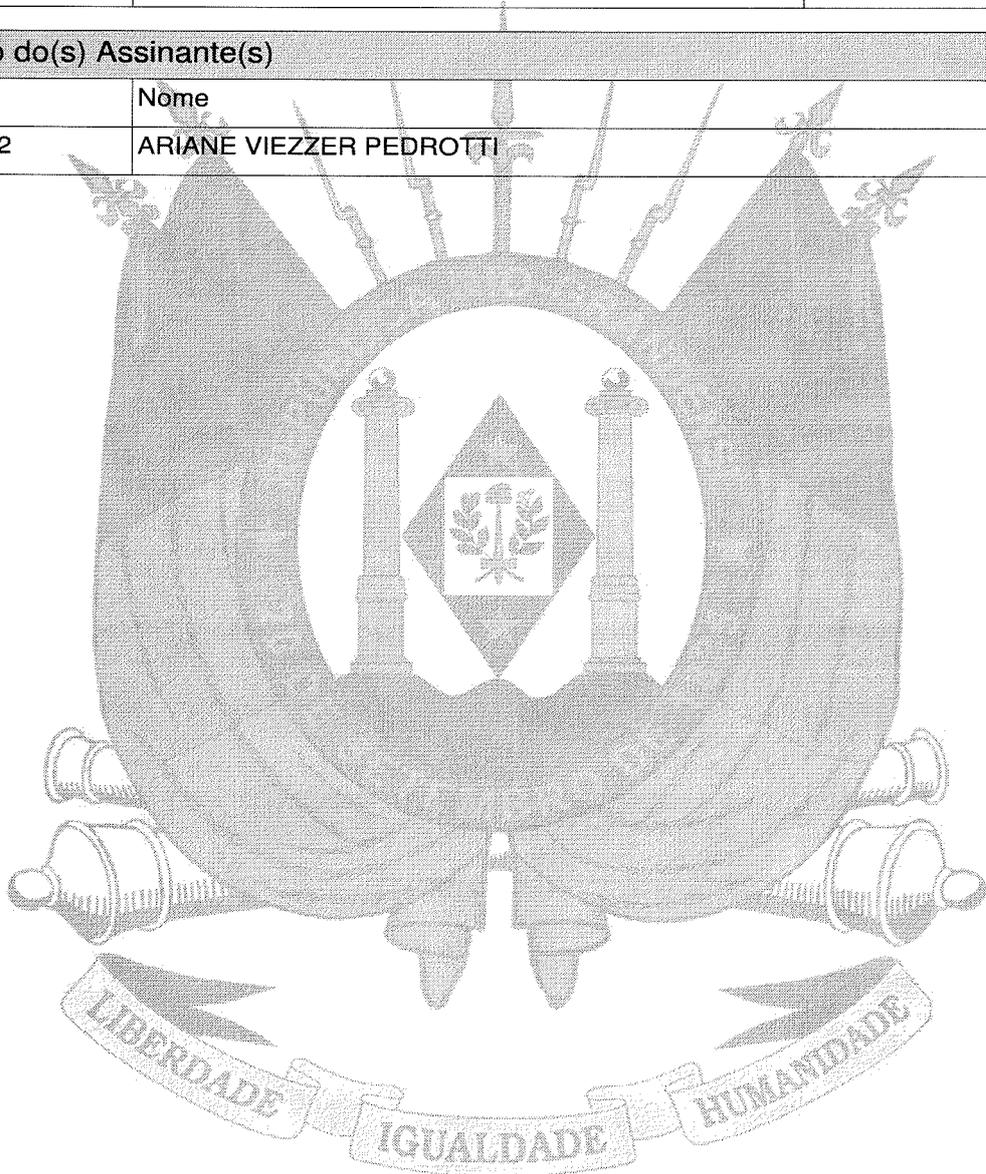
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/127.864-5	RS2201900059268	29/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.077.880-62	ARIANE VIEZZER PEDROTTI





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, de nire 4360029945-2 e protocolado sob o número 19/127.864-5 em 29/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5002033, em 05/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Julio Cesar Vieira Garcia.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

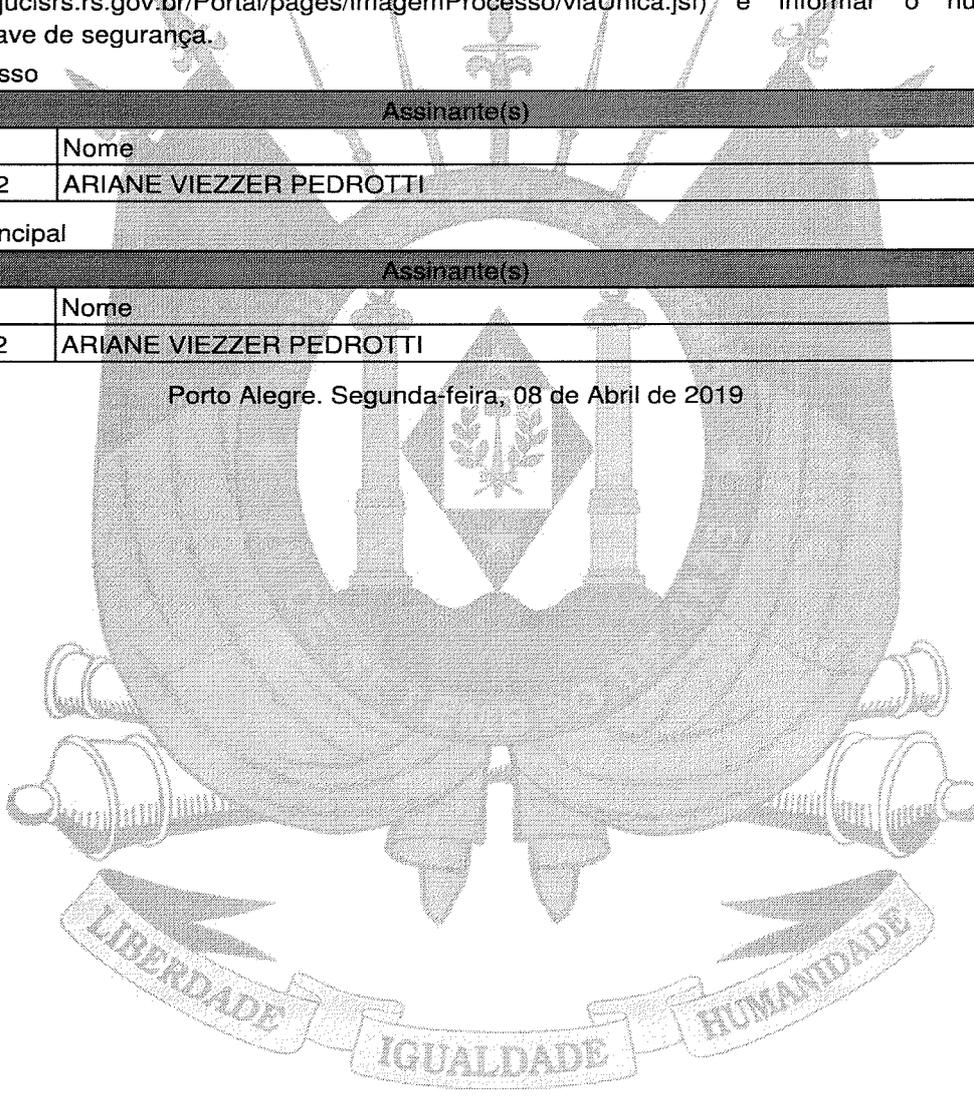
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.077.880-62	ARIANE VIEZZER PEDROTTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.077.880-62	ARIANE VIEZZER PEDROTTI

Porto Alegre, Segunda-feira, 08 de Abril de 2019



Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5002033 em 05/04/2019 da Empresa TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, Nire 43600299452 e protocolo 191278645 - 29/03/2019. Autenticação: BD7E9818A0CA98182170F38A95EFA02A2B7D2835. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/127.864-5 e o código de segurança PBYh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

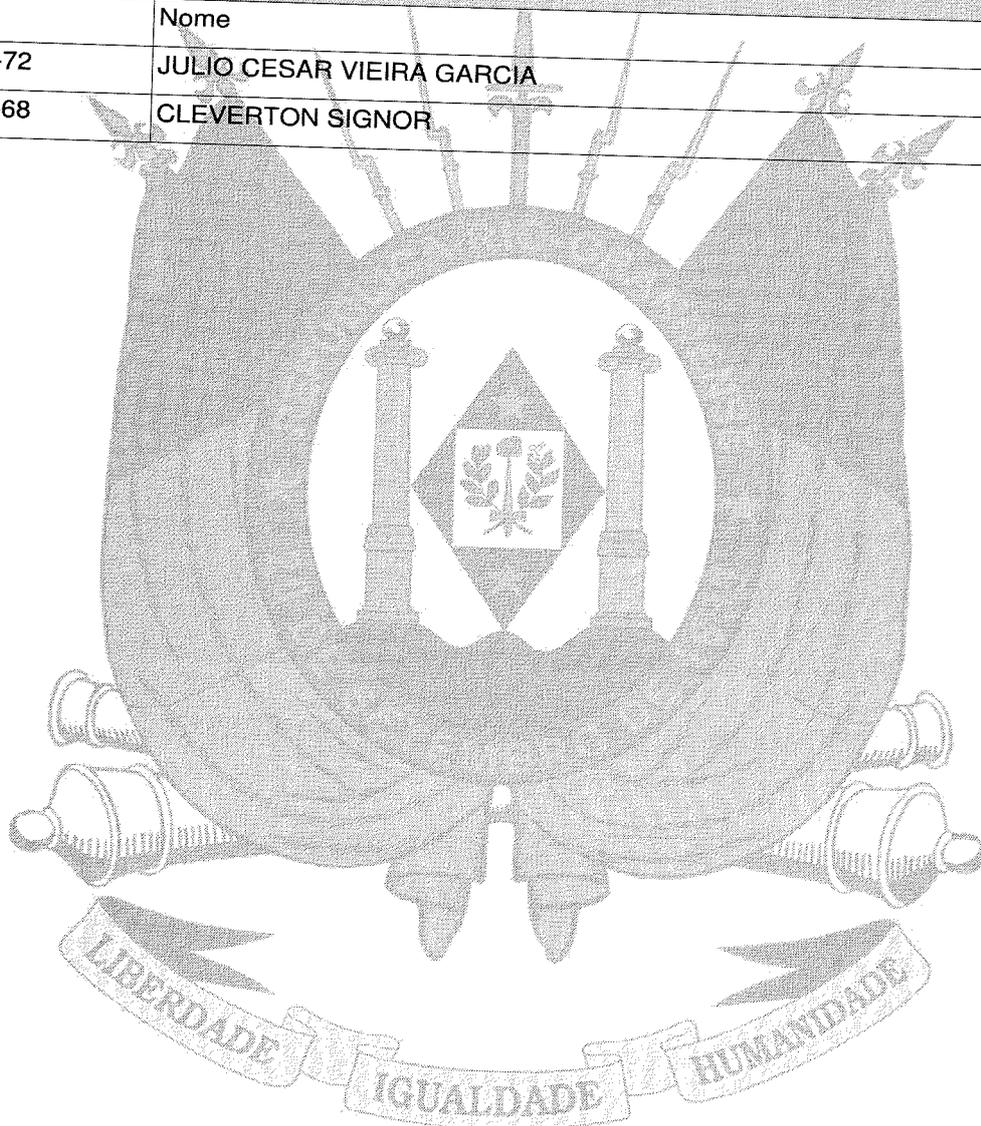


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
519.884.290-72	JULIO CESAR VIEIRA GARCIA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre. Segunda-feira, 08 de Abril de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5002033 em 05/04/2019 da Empresa TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO - EIRELI, Nire 43600299452 e protocolo 191278645 - 29/03/2019. Autenticação: BD7E9818A0CA98182170F38A95EFA02A2B7D2835. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/127.864-5 e o código de segurança PBYh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral

na

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços assinado entre **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA, CONTRATANTE**, localizada na cidade de Caxias do Sul, RS, na Rua lido Antônio Baldi, 100, CEP 95059-060, inscrita no CNPJ sob o número 01.651.52210001-16 e o **Sr. LINCOLN WESTPHAL LENOCH, CONTRATADO**, localizada na cidade de São José, SC, à rua Santo Antonio, nº 968, Bloca A AP 201, Bairro Barreiros, CEP: 88.117-000, inscrito no CPF sob o número 033.381.329-48, fica ajustado o seguinte:

1- A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICO** referente a atividade de REFORMA E CONSTRUÇÃO CIVIL, COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE HIGIENE, HIDROJATEAMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, RESÍDUOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, LIMPEZA DE FOSSAS.

11- O presente contrato não dá direito a prestação de serviços com exclusividade à CONTRATANTE.

2- Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, Engenheiro Civil, registrado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA sob Registro Nacional nº 170082971-8, a qual para todos os efeitos legais é responsável técnico pelos serviços que executar.

3- A responsabilidade técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação do conhecimento técnico, por completa autonomia técnica científica e conduta elevada, que se enquadre dentro dos padrões que norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

4- Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, três salários mínimos por mês.

4.1- O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

4.2- A carga horária mensal estipulada é de 40 (quarenta) horas.

5- O contrato terá seu termo inicial em 07 de agosto de 2006 e perdurará por prazo indeterminado.

5.1- A parte que desejar rescindir o contrato antecipadamente notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, após o que o pacto será extinto, sem direito a indenização se assim for feito.



La-

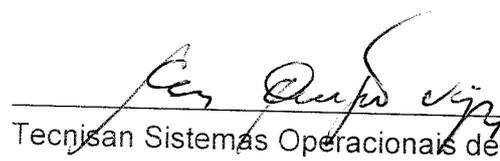
119

6- A CONTRATANTE proporcionará a CONTRATADA todas as condições técnicas ao desempenho das atividades profissionais bem como os recursos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços.

7- As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator, às penas de lei e ressarcindo os prejuízos que porventura venham causar à outra parte.

E por assim terem justo e contratado, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caxias do Sul, RS, 07 de agosto de 2006.


Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda
Contratante


Lincoln Westphal Lenocho
Contratado